

iv) Competências em ética, com ênfase na área biomédica e experimentação clínica;

e) Propor medidas que assegurem o financiamento da Agência, designadamente através de receitas do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), parcerias e mecanismos de partilha de risco envolvendo fontes de financiamento públicas e privadas;

f) Estudar medidas para valorizar projetos e unidades de investigação e desenvolvimento nas áreas da investigação clínica e de translação e da inovação biomédica, designadamente nos centros académicos clínicos;

g) Propor outras medidas que fomentem a colaboração científica internacional neste domínio.

3 — Determinar que o grupo de trabalho tem a seguinte composição:

a) O presidente do Conselho Nacional dos Centros Académicos Clínicos, que preside;

b) O presidente da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), ou um seu representante, que assegura as funções de relator;

c) O presidente do INFARMED, I. P., ou um seu representante, a designar pelo presidente do INFARMED, I. P.;

d) Um investigador do INSA, I. P., a designar pelo presidente do INSA, I. P.;

e) Um perito em inovação biomédica, a designar pelo presidente da Agência Nacional de Inovação, S. A.;

f) Um investigador ou docente, a designar pelo presidente do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;

g) Um investigador ou docente, a designar pelo presidente do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;

h) Sete peritos externos:

i) Carlos Caldas, da Universidade de Cambridge (Reino Unido);

ii) José Ferro, do Hospital de Santa Maria e da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

iii) Carlos Faro, do BIOCANT — Centro de Inovação em Biotecnologia e da Universidade de Coimbra;

iv) Raquel Seruca, do IPATIMUP — Instituto de Patologia e Imunologia Molecular da Universidade do Porto e da Universidade do Porto;

v) Maria do Carmo Fonseca, do Instituto de Medicina Molecular, e da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

vi) José Pereira Miguel, antigo diretor do INSA, I. P.;

vii) João Pedro Conde, do INESC MN — Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores para os Microsistemas e as Nanotecnologias, e do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

4 — Determinar que o grupo de trabalho deve ouvir o Conselho Nacional dos Centros Académicos Clínicos e os peritos que sejam considerados necessários em áreas específicas.

5 — Estabelecer que o apoio logístico às atividades do grupo de trabalho é assegurado pela FCT, I. P., e pelo INFARMED, I. P.

6 — Determinar que os serviços, organismos e estruturas da Administração Pública, no âmbito das suas atribui-

ções e áreas de intervenção, prestam ao grupo de trabalho a colaboração solicitada.

7 — Estabelecer que os membros do grupo de trabalho não auferem qualquer remuneração.

8 — Estabelecer que o grupo de trabalho extingue-se com a apresentação de um relatório final, que sintetize as propostas resultantes da reflexão efetuada, no prazo máximo de seis meses.

9 — Mandatar os membros do Governo responsáveis pelas áreas da ciência, tecnologia e ensino superior, da saúde e da economia para avaliarem as propostas do grupo de trabalho e coordenarem a implementação das mesmas, incluindo a definição dos termos de referência para o estabelecimento de uma Agência de Investigação Clínica e Inovação Biomédica.

10 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de março de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2016

O Programa do XXI Governo Constitucional proclama o conhecimento uma condição determinante para a promoção do desenvolvimento e do bem-estar, considerando o acesso à sua fruição um direito inalienável de todos os portugueses.

O conhecimento científico constitui um bem de maior grandeza, um bem público, pertença de todos, acessível a todos e que a todos deve beneficiar. Como bem comum, a sua promoção é crucial, devendo ter um papel central nas políticas públicas.

O conhecimento é de todos e para todos. As políticas públicas neste domínio devem ser consequentemente orientadas.

Este desígnio torna imperativa a partilha, em acesso aberto, de todo o conhecimento produzido, sobretudo quando este seja financiado por recursos públicos, garantindo a sua reutilização de acordo com os princípios internacionalmente reconhecidos.

Tornar a ciência mais aberta e acessível a todos representa um desafio coletivo, político, cultural, económico e social.

A promoção e a defesa de uma prática generalizada de Ciência Aberta significa a assunção de uma política científica comprometida com um paradigma de partilha do conhecimento, de aproximação da ciência à sociedade, envolvendo as suas diversas componentes na formulação de agendas de investigação, em processos colaborativos e participativos de investigação, na procura de respostas conjuntas aos desafios e problemas que se lhe colocam. A criação de condições e mecanismos efetivos de acesso e de partilha do conhecimento democratiza-o e contribui para a igualdade na formação e na capacitação científica, possibilitando a transferência de conhecimento e estimulando a apropriação social da ciência.

A implementação da Ciência Aberta envolve a incorporação de metodologias, ferramentas e práticas de natureza colaborativa e requer o compromisso dos diversos agentes implicados na produção, divulgação e utilização do conhecimento.

Reforça-se deste modo a transparência, a integridade e a reprodutibilidade da ciência, potenciando ainda a prática mais eficiente e sustentável da atividade científica,

designadamente ao nível das suas lógicas de publicação, disseminação e comunicação. Ciência Aberta significa mais que a partilha seletiva de dados e publicações, representa a abertura do processo científico enquanto um todo, reforçando o conceito de responsabilidade social científica.

Ampliar a transferência do conhecimento científico para a sociedade e as empresas, tornando-o acessível de forma adequada, estimulará processos de inovação, reforçará o impacto social da investigação e concorrerá para a sua valorização e reconhecimento devolvendo a ciência ao seu contexto, à sociedade.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem proclamada pela Assembleia Geral da ONU, a 10 de dezembro de 1948, veio elevar ao nível dos direitos humanos o direito de participação no progresso científico. Conforme compreendido no seu artigo 27.º «Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam».

No plano supranacional, instituições como a União Europeia, a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico e a UNESCO têm assumido a liderança na definição e promoção da Ciência Aberta, constituindo-se também enquanto espaços de cooperação e coordenação das várias iniciativas nacionais que têm sido desenvolvidas.

No âmbito da União Europeia esta visão tem vindo a refletir-se na elaboração de instrumentos jurídicos com impacto no incentivo à disponibilização dos resultados da investigação científica como seja a Recomendação da Comissão Europeia sobre o acesso à informação científica e a sua preservação (2012/417/UE) bem como mais recentemente a Diretiva 2013/37/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa à reutilização de informações do setor público.

Por sua vez, o Tratado de Lisboa apresenta uma base jurídica própria para a criação de um Espaço Europeu de Investigação (EEI), reforçando de forma significativa a ação da União Europeia no domínio da investigação e desenvolvimento tecnológico. Em matéria de política de investigação e desenvolvimento (I&D), o Tratado do Funcionamento da União Europeia dispõe que «A União tem por objetivo reforçar as suas bases científicas e tecnológicas, através da realização de um EEI no qual os investigadores, os conhecimentos científicos e as tecnologias circulem livremente» (a designada «quinta liberdade da União Europeia»).

A nível internacional têm sido lançadas diversas iniciativas que procuram promover a transição para a Ciência Aberta. Veja-se o caso de países como a Finlândia, Dinamarca, Holanda, Alemanha, Áustria, Estados Unidos e Japão, entre outros, que têm desenvolvido esforços no sentido da constituição de estratégias nacionais de acesso aberto, coordenadas ministerial ou interministerialmente, com forte investimento na componente formativa e de infraestrutura.

Estas ações de carácter sistémico são de vital importância, salientando a necessidade de definir as normas e a estrutura legal para a promoção e monitorização da Ciência Aberta. Tendem também a articular esforços ao nível do investimento em infraestruturas e no desenvolvimento de competências transversais, sobretudo no que diz respeito à agenda digital.

As experiências internacionais demonstram uma clara concertação política em torno da definição de políticas

institucionais de acesso aberto aos resultados das investigações financiadas através de fundos públicos.

O acesso ao conhecimento e à informação, bem como o acesso à formação e ainda o direito à criação e à sua fruição, estão expressamente enunciados na Constituição da República Portuguesa, quer nas disposições que integram os direitos, liberdades e garantias (artigos 37.º, 42.º e 43.º), quer nos direitos e deveres económicos, sociais e culturais (artigos 73.º e 78.º).

Ainda no plano nacional, a Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), tem desempenhado um papel fundamental, assumindo parte substantiva do pagamento do acesso da comunidade científica às publicações científicas mais procuradas, introduzindo, entretanto, a obrigatoriedade do depósito de publicações resultantes de projetos financiados por fundos públicos no Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, encorajando a divulgação em acesso aberto dos dados científicos por si financiados.

Todavia, tal como acontece em outros contextos nacionais, é cada vez maior a pressão financeira por parte de um conjunto cada vez mais reduzido de editoras que detêm os créditos da publicação científica. A essa tendência têm sido associados modelos de avaliação científica que privilegiam a publicação nesse conjunto restrito de revistas, muitas vezes em detrimento de outros critérios de avaliação porventura mais adequados em determinadas áreas científicas.

Do ponto de vista legislativo, o maior impacto em matéria de acesso aberto resulta do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que prevê que as teses de doutoramento, os trabalhos de investigação já objeto de publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional, as obras ou realizações com carácter inovador e as dissertações de mestrado ficam sujeitas ao depósito obrigatório de uma cópia digital num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela FCT, I. P., e que veio ser reforçada com a entrada em vigor do Regulamento Técnico de Depósito de Teses e Trabalhos de Doutoramento e de Dissertações e Trabalhos de Mestrado, através da Portaria n.º 285/2015, de 15 de setembro.

Também no Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, no âmbito do Portugal 2020, é mencionada a necessidade de «assegurar, em condições a definir, acesso livre e gratuito a todas as publicações científicas (*peer-reviewed*) geradas no âmbito do projeto de I&D» (artigos 75.º e 120.º)

A tudo acresce a relevância da produção científica em língua portuguesa, o interesse de proporcionar a maior amplitude à sua valorização e disseminação no plano internacional e em particular entre os países que têm a língua portuguesa como expressão oficial, promovendo o diálogo e a partilha comum entre os repositórios digitais de conhecimento entre os países da Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa.

A promoção da Ciência Aberta é também uma expressão de afirmação da identidade nacional, uma forma poderosa de contribuição para a valorização e reconhecimento da ciência portuguesa e um estímulo à sua constante ampliação e renovação e um meio privilegiado de política externa cultural e científica.

O acesso à ciência e ao conhecimento é indispensável a uma sociedade mais informada e mais consciente do Mundo que habita, contribuindo para a tornar mais humana,

mais justa e mais democrática e onde o bem-estar seja partilhado por todos.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar, como princípios orientadores para a implementação de uma Política Nacional de Ciência Aberta, que o Estado e as outras pessoas coletivas públicas que integram a sua administração indireta assumam, no desenvolvimento das suas atribuições:

- a) O acesso aberto às publicações resultantes de investigação financiada por fundos públicos;
- b) O acesso aberto aos dados científicos resultantes de investigação financiada por fundos públicos;
- c) A garantia da preservação das publicações e dados científicos por forma a permitir a sua reutilização e o acesso continuado.

2 — Estabelecer que seja prosseguido um esforço de divulgação e discussão pública sobre os objetivos e as prioridades a considerar na configuração de uma Política Nacional de Ciência Aberta, do qual deve resultar uma *Carta de Compromisso para a Ciência Aberta* em Portugal;

3 — Mandatar o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para criar um Grupo de Trabalho Interministerial que tem como missão apresentar, até ao final de 2016, uma proposta de Plano Estratégico para a implementação de uma Política Nacional de Ciência Aberta e que tem como principais objetivos:

- a) Elaborar um diagnóstico sobre o estado atual das práticas de Ciência Aberta em Portugal;
- b) Promover o debate público em torno das problemáticas associadas à Ciência Aberta;
- c) Identificar as melhores práticas em torno da Ciência Aberta e desenvolver programas de sensibilização;
- d) Definir indicadores com o objetivo de promover uma transição monitorizada e transparente para a Ciência Aberta.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de março de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2016

O programa do XXI Governo Constitucional assumiu, como uma das suas medidas fundamentais na área da saúde, o aperfeiçoamento da gestão dos recursos humanos e a motivação dos profissionais de saúde através, designadamente, da melhoria da articulação entre as funções assistenciais, de ensino, de formação pré e pós-graduada e de investigação em universidades, institutos politécnicos e laboratórios de Estado e, na área do ensino superior, a reativação de um pacto de confiança estimulando uma melhor integração entre ensino e investigação.

No âmbito da prioridade nacional dada ao conhecimento, o Governo pretende desenvolver uma estratégia de reforço da qualificação e do desenvolvimento científico no domínio da saúde, designadamente através de uma colaboração crescente entre as escolas médicas, os centros hospitalares e as unidades de investigação.

Para o sucesso de qualquer instituição que tenha como objetivo desenvolver cuidados médicos de elevada qualidade e diferenciação é hoje indispensável a conjugação da atividade assistencial, do ensino e da investigação.

Não há serviços de elevada qualidade sem o suporte da investigação e sem o estímulo do ensino, motores fundamentais do desenvolvimento do conhecimento e da inovação. Da mesma forma, não há ensino médico de qualidade desligado da prática clínica em serviços de referência e não há investigação inovadora sem uma articulação regular com os clínicos que quotidianamente lidam com os doentes nos seus serviços.

Esta é a razão por que, globalmente, os hospitais hoje reconhecidos como referência de qualidade, inovação e eficiência, são instituições que souberam não só integrar as componentes assistencial, de ensino e de investigação, como desenvolver estratégias potenciadoras das sinergias possíveis entre as três componentes e afirmar-se como suporte científico de uma rede diversificada de serviços de saúde numa área geográfica, de acordo com o modelo dos centros médicos clínicos universitários.

Dando concretização a esta abordagem moderna da articulação da atividade assistencial, do ensino e da investigação, foram criados, entre 2009 e 2016, sete centros académicos clínicos, que associam escolas médicas a centros hospitalares e unidades de investigação: (i) Centro Académico de Medicina de Lisboa, consórcio entre o Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E., a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e o Instituto de Medicina Molecular; (ii) Centro Clínico Académico — Braga, associação entre a Universidade do Minho, a Escala Braga — Entidade Gestora de Estabelecimentos, S. A., e o Hospital CUF Porto, S. A.; (iii) Centro Médico Universitário de Lisboa, consórcio entre o Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., e a Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa; (iv) Centro Académico Clínico ICBAS-CHP, consórcio entre o Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., e a Universidade do Porto, através da sua unidade orgânica Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar; (v) Centro Universitário de Medicina FMUP-CHSJ, consórcio entre o Centro Hospitalar de São João, E. P. E., e a Universidade do Porto, através da sua unidade orgânica Faculdade de Medicina; (vi) Centro Académico Clínico de Coimbra CHUC-UC, consórcio entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., e a Universidade de Coimbra; (vii) Centro Académico de Investigação e Formação Biomédica do Algarve, consórcio entre o Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., e a Universidade do Algarve através do seu centro de investigação CBMR — *Center for Biomedical Research* e do seu Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina.

Encontra-se na fase final de apreciação pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da ciência, tecnologia e ensino superior e da saúde a criação de um consórcio entre o Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., a Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., o Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., e a Universidade da Beira Interior através da sua Faculdade de Ciências da Saúde.

Estas entidades constituem-se como uma estrutura integrada de assistência, ensino e investigação médica que tem como principal objetivo o avanço e a aplicação do conhecimento e da evidência científica para a melhoria da saúde.

Este objetivo é atingido de forma integrada e sinérgica entre a investigação, com criação de novos conhecimentos, a aplicação do conhecimento gerado, com a melhoria dos cuidados prestados à população, e o ensino na formação pré e pós-graduada e no treino dos profissionais.